



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / 2012

(Do Sr. Erivelton Santana)

Altera o art. 32 do Regimento Interno, reorganizando tematicamente o sistema de comissões permanentes da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.

I - Comissão de Administração e Serviço Público:

- a) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
- b) matéria referente a direito administrativo em geral;
- c) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
- d) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- e) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- f) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

II - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, armazenamento, transporte, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 - política de insumos agropecuários;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5 - alienação e concessão de terras públicas;

III - Comissão de Ciência e Tecnologia:

- a) desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor;
- c) acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;
- d) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
- e) meteorologia e climatologia;
- f) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e controle de qualidade;
- g) patentes;

IV – Comissão de Comunicação Social e Sistemas de Informação

- a) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
- b) a produção e a programação das emissoras de rádio, televisão e outros veículos de comunicação em massa e em rede;
- c) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, internet, telemática e robótica em geral;
- d) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;
- e) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;
- f) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- g) políticas de fomento à democratização da tecnologia da informação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

h) regime jurídico das telecomunicações e informática;

V - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

f) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;

g) registros públicos;

h) desapropriações;

i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- j) intervenção federal;
- l) uso dos símbolos nacionais;
- m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
- n) transferência temporária da sede do Governo;
- o) anistia;
- p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
- q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

VI - Comissão de Defesa do Consumidor:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

VII - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
- b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
- c) política e atividade industrial e comercial; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
- f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
- g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;
- h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
- i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;
- j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;
- l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
- m) propriedade industrial e sua proteção;
- n) registro de comércio e atividades afins;

VIII - Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;
- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- c) política e desenvolvimento municipal e territorial;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) matérias referentes ao direito municipal e edilício;
- e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;
- f) alienação e concessão de terras públicas;

IX - Comissão de Direitos Humanos, da Família e de Minorias:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;
- g) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
- h) direito de família e do menor;
- i) política nacional de incentivo, regulamentação e promoção de ações sociais;

X - Comissão de Educação e Cultura:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;
- c) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
- d) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
- e) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- f) direito de informação, manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

XI - Comissão de Finanças e Tributação:

- a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;
- b) sistema financeiro da habitação;
- c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;
- d) títulos e valores mobiliários;
- e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;
- f) dívida pública interna e externa;
- g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual;

XII - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);
- f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União;

XIII - Comissão de Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

- a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:
 - 1 - integração regional e limites legais;
 - 2 - valorização econômica;
 - 3 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
 - 4 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
 - 5 - turismo;
 - 6 - desenvolvimento sustentável;
- b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;
- c) assuntos relativos à política de integração e desenvolvimento regional para todas as regiões brasileiras;
- d) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
- e) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;
- f) assuntos da área de desenvolvimento econômico de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
- g) migrações internas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XIV - Comissão de Legislação Participativa:

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;

XV - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
- c) desenvolvimento sustentável;
- d) política de destinação e tratamento de resíduos;

XVI - Comissão de Minas e Energia:

- a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;
- b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;
- c) fontes convencionais e alternativas de energia;
- d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
- e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
- f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
- g) comercialização e industrialização de minérios;
- h) fomento à atividade mineral;
- i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

XVII - Comissão de Promoção do Trabalho e Emprego e de Legislação Trabalhista:

- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
- b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
- c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
- d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
- e) política salarial;
- f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
- g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
- h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
- i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
- j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
- l) relações entre o capital e o trabalho;
- m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;

XVIII - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentar-se do território nacional;
- f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contrainformação;
- g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XIX - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) sistema nacional de defesa civil; política de prevenção e combate às calamidades;
- i) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- j) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

XX - Comissão de Seguridade Social:

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde no Brasil;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
- f) medicinas alternativas;
- g) higiene, educação e assistência sanitária;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- h) atividades médicas e paramédicas;
- i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
- m) alimentação e nutrição;
- n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
- o) organização institucional da previdência social do País;
- p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- q) seguros e previdência privada;
- r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

XXI - Comissão de Turismo e Desporto:

- a) política e sistema nacional de turismo;
- b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- c) colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;
- d) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
- e) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;

XXII - Comissão de Viação e Transportes:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
- c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- f) aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
- g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
- h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

Parágrafo único. (...)

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da apresentação do projeto de resolução em foco pretendemos reorganizar tematicamente o sistema de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comissões permanentes da Câmara dos Deputados, buscando contemplar uma distribuição de competências entre os órgãos técnicos mais equilibrada e consentânea com a atual demanda de proposições legislativas apresentadas à Casa.

As alterações propostas são variadas, incluindo desde simples modificações nos nomes de algumas delas – como a inclusão do termo “pesca” na denominação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ou a exclusão da expressão “da Amazônia” do nome da atual Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional -, até a redistribuição de alguns temas entre comissões já existentes, passando ainda pela criação de novos órgãos para tratar de assuntos que nos parecem merecer espaço próprio de exame e discussão.

Estamos convictos de que todas as mudanças ali contempladas poderão efetivamente contribuir para uma melhor e mais racional organização das competências entre as comissões. É caso, por exemplo, da supressão de temas ligados à família e à mulher, ao idoso, às crianças, etc., da atual Comissão de Seguridade Social e Família, que pelo projeto passará a cuidar exclusivamente das questões ligadas à “seguridade social” – o que, convenhamos, já é bastante, considerados os três grandes subtemas (saúde, previdência e assistência social) que a Constituição Federal agrega sob a legenda comum de “seguridade social”.

Outro rearranjo importante inserido na presente proposição diz respeito à criação de comissões independentes para tratar de temáticas diferenciadas como “administração e serviço público” e “trabalho e emprego”, ou ainda “ciência e tecnologia” e “comunicação social”, para citar os casos mais significativos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É de se destacar, por fim, que o projeto ora apresentado foi elaborado rigorosamente de acordo com os parâmetros de técnica legislativa já adotados no texto do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seguindo os critérios de ordem alfabética e numérica de inserção de comissões contempladas no texto vigente. Tem todas as condições técnico-jurídicas, portanto, para ser aprovado e passar a integrar a norma regimental e produzir efeitos imediatamente.

Por considerarmos que as alterações ora propostas são oportunas e convenientes ao aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos na Câmara dos deputados, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ERIVELTON SANTANA
PSC / BA